



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Of. nº 172/2024 GAB

Rio Negro PR, 12 de dezembro de 2024.

*A Sua Excelência o Senhor
ELCIO JOSUÉ COLAÇO
Presidente da Câmara de Vereadores
RIO NEGRO – PR*

Assunto: Projeto de Lei

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei nº 2550, de 18 de junho de 2015, conforme específica.

Certos da atenção que a este dispensar, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2024 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p3ebf767254018>.
POR JAMES KARSON VALÉRIO***174799** EM 12/12/2024 15:01





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o regime de escala de trabalho das servidoras ocupantes do cargo de “Cuidadora Social” no Município de Rio Negro, buscando adequar a prática laboral à legislação vigente e garantir a segurança jurídica para a Administração Pública e para as servidoras, além de proporcionar uma gestão responsável dos recursos públicos.

Atualmente, as Cuidadoras Sociais desempenham suas atividades sob o regime 24x72, que é amplamente utilizado em funções que exigem plantões prolongados. Esse regime permite 24 horas de trabalho ininterrupto, seguidas de 72 horas de descanso, resultando em uma média semanal de 42 horas. Embora esse valor exceda o limite semanal de 40 horas estabelecido pela Lei Orgânica do Município, é possível compensar essa diferença com o pagamento de horas extras, conforme a legislação trabalhista.

Após análise financeira e considerando a estrutura atual de atendimento de um único Abrigo Institucional com 4 (quatro) Cuidadoras Sociais, conclui-se que o pagamento de horas extras no regime 24x72 é a solução mais econômica para o Município. Cada servidora acumula, em média, 8 (oito) horas extras por mês, totalizando 32 (trinta e duas) horas extras mensais para o grupo. O custo total estimado para o pagamento dessas horas extras é de aproximadamente R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) mensais, considerando uma hora extra média de R\$ 9,00 (nove reais).

Durante o período de férias de uma servidora, foram analisadas alternativas como a adoção temporária do regime 24x48 ou a contratação de uma Cuidadora Social substituta. No regime 24x48, as cuidadoras restantes acumulariam até 80 (oitenta) horas extras mensais, resultando em um custo estimado de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) para o Município. A contratação temporária de uma substituta teria um custo aproximado de R\$ 2.166,00 (dois mil cento e sessenta e seis reais), incluindo salário, auxílio-alimentação e encargos trabalhistas proporcionais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2024 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p65677139b7256>.
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 12/12/2024 15:07





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Dessa forma, a redistribuição de plantões no regime 24x72, com pagamento de horas extras às cuidadoras restantes, representa a solução mais econômica e eficiente, com um custo estimado de R\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais). Essa opção gera uma economia de aproximadamente R\$ 870,00 (oitocentos reais) em comparação com a contratação de uma substituta temporária.

Além de ser mais vantajosa financeiramente, a manutenção do regime 24x72 promove maior flexibilidade para as servidoras e evita a sobrecarga física e emocional. A regulamentação deste regime no Estatuto dos Servidores Públicos reforça a transparência, assegura segurança jurídica e valoriza os servidores, promovendo uma gestão pública eficiente.

Diante de todo exposto, encaminhamos o presente projeto de lei.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

***JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2024 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cipm.com.br/p65677139b7256>.
POR JAMES KARSON VALÉRIO.***174799** EM 12/12/2024 15:07





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI N° /2024

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2550, de 18 de junho de 2015, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo da Lei nº 2550, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre alterações no quadro geral de cargos, especificamente quanto a descrição do cargo de “Cuidador Social”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DESCRICAÇÃO DE CARGO”

Nomenclatura do Cargo	Cuidador Social
Nível Salarial/Carga Horária	Nível 8 - 40 (quarenta) horas semanais em regime de escala padrão de 24x72 horas
Requisitos de Qualificação/Escolaridade e Formação Técnica	...
Lotação – Secretaria	...
<u>DESCRICAÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</u>	
...	...
Supervisão e Avaliação	...
Responsabilidade	...

Art. 2º As alterações constantes no art. 1º devem ser aplicadas no que couber na Lei nº 1150, de 25 de maio de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2550, de 2015.

Rio Negro, 12 de dezembro de 2024.

**JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2024 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p2227566475bd3>.
POR JAMES KARSON VALÉRIO.***174799** EM 12/12/2024 15:03

